

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM nº 01862-7 CNPJ/MF nº 76.484.013/0001-45
SUMÁRIO - ATA DA 101ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1 - DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO:

Realizada no dia 17 de outubro de 2013, às quatorze horas, na sede social, na Rua Engenheiros Rebouças, 1.376, em Curitiba - Paraná.

2 - FORMA DE CONVOCAÇÃO:

Editais de Convocação (doc. 01) publicados nos dias 02, 03 e 04 de outubro de 2013 nos jornais, Gazeta do Povo, respectivamente nas páginas 9, 9 e 15 no jornal Valor Econômico, respectivamente nas páginas C15, A6 e A11 e no Diário Oficial do Estado do Paraná (Comércio, Indústria & Serviços), respectivamente nas páginas 18, 33/34 e 33.

3 - PARTICIPANTES:

Acionistas representando 99,71% (noventa e nove vírgula setenta e um por cento) do Capital Social com direito a voto (posição acionária – doc. 02), e acionistas titulares de ações preferenciais de emissão da Companhia, tudo conforme assinaturas às folhas 27v do Livro de Presença de Acionistas nº 002. O Estado do Paraná encontra-se representado por Procuradora do Estado do Paraná.

4 - MESA DIRETORA:

Carolina Lucena Schussel – Procuradora do Estado do Paraná,
Presidente;
Luiz Paulo Ribeiro da Costa - Secretário.

5 - ORDEM DO DIA:

Item 1: Deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia, por subscrição particular, no valor de R\$ 797.359.806,00 (setecentos e noventa e sete milhões, trezentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e seis reais), mediante a emissão de 62.538.024 (sessenta e dois milhões, quinhentos e trinta e oito mil e vinte e quatro) ações preferenciais, da mesma classe prevista no Estatuto Social, todas nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 12,75 (doze reais e setenta e cinco centavos) por ação, fixado com base no valor econômico da Companhia, determinado pela média das avaliações econômico-financeiras realizadas pelos bancos Credit Suisse (Brasil) S.A., Banco Bradesco BBI S.A. e Banco BTG Pactual S.A., de acordo com o valor de fluxo de caixa descontado da Companhia, em observância ao disposto no § 1º, do art. 170, da Lei nº 6.404/1976. A integralização do aumento de capital ora proposto, se aprovado, se dará mediante a capitalização parcial de crédito preexistente detido pelo Estado do Paraná contra a Companhia, nos termos da Proposta da Administração. Será assegurado aos acionistas, na forma do § 2º do artigo 171 da Lei nº 6.404/1976, o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência, a contar da data de publicação do Aviso aos Acionistas que noticiar a aprovação do aumento de capital;

Item 2: Deliberar sobre a reforma do Estatuto Social da Companhia, nos termos da Proposta da Administração e do Acordo de Acionistas;

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM nº 01862-7 CNPJ/MF nº 76.484.013/0001-45
SUMÁRIO - ATA DA 101ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Item 3: Deliberar sobre a ratificação da nomeação dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

A Proposta da Administração (doc. 03) e as demais informações relacionadas à ordem do dia foram disponibilizadas aos acionistas da Companhia, na forma prevista na Instrução CVM nº. 481/2009 e podem ser acessadas nos sites da CVM - Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (www.bmfbovespa.com.br) ou da Companhia (www.sanepar.com.br/investidores).

6 - DELIBERAÇÕES TOMADAS:

6.1 - Aprovação da lavratura da ata a que se refere esta Assembléia Geral em forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76;

6.2 - Autorização para a publicação da ata a que se refere esta Assembléia Geral com omissão das assinaturas dos acionistas;

6.3 – Colocada as matérias objeto desta Assembleia em discussão foram tomadas as seguintes deliberações:

6.3.1 – Aprovado, por unanimidade, o aumento do capital social da Companhia, por subscrição particular, no valor de R\$ 797.359.806,00 (setecentos e noventa e sete milhões, trezentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e seis reais), mediante a emissão de 62.538.024 (sessenta e dois milhões, quinhentos e trinta e oito mil e vinte e quatro) ações preferenciais, da mesma classe prevista no Estatuto Social, todas nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 12,75 (doze reais e setenta e cinco centavos) por ação, fixado com base no valor econômico da Companhia, determinado pela média das avaliações econômico-financeiras realizadas pelos bancos Credit Suisse (Brasil) S.A., Banco Bradesco BBI S.A. e Banco BTG Pactual S.A., de acordo com o valor de fluxo de caixa descontado da Companhia, em observância ao disposto no § 1º, do art. 170, da Lei nº. 6.404/1976. A integralização do aumento de capital se dá mediante a capitalização parcial de crédito preexistente detido pelo Estado do Paraná contra a Companhia, nos termos da Proposta da Administração (doc. 03). É assegurado aos acionistas, na forma do § 2º do artigo 171 da Lei nº 6.404/1976, o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência, a contar da data de publicação do Aviso aos Acionistas que noticiar a aprovação do aumento de capital, respeitada a proporção de suas respectivas participações no capital social total, antes do encerramento do pregão do dia 18 de outubro de 2013.

O pagamento da subscrição dos acionistas que exercerem seu direito de preferência será em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição. As importâncias decorrentes do exercício de direitos de preferência por parte dos demais acionistas da Companhia serão destinados ao titular do crédito, O Estado do Paraná, na forma do § 2º do art. 171 da Lei nº. 6.404/1976.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM nº 01862-7 CNPJ/MF nº 76.484.013/0001-45
SUMÁRIO - ATA DA 101ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O direito de preferência dos acionistas da Companhia será exercido na proporção de 0,15102804882 em novas ações preferenciais, nos termos do caput do artigo 171 da Lei nº. 6.404/1976.

Não haverá homologação parcial do aumento, tendo em vista que ele será integralmente subscrito em créditos detidos pelo Governo do Estado do Paraná contra a Companhia. Informa-se que não haverá outro ato societário para homologação do aumento de capital, considerando que o referido aumento é aprovado e homologado nesta Assembleia.

6.3.2 – Aprovada, por unanimidade, a reforma do Estatuto Social da Companhia, nos termos da Proposta da Administração (doc. 03) e do Acordo de Acionistas (doc. 04), cujo teor segue abaixo, com demonstração comparativa das alterações realizadas entre o Estatuto Social vigente e a alteração agora aprovada:

Estatuto Social Vigente	Proposta de Alteração do Estatuto Social sem alteração
Art. 1º A Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, constituída em 23 de janeiro de 1963, como sociedade por ações, companhia aberta, de economia mista, será regida por este Estatuto e pela legislação aplicável e destina-se a exploração de serviços públicos e de sistemas privados de abastecimento de água, de coleta, remoção e destinação final de efluentes e resíduos sólidos domésticos e industriais e seus subprodutos, de drenagem urbana, serviços relacionados à proteção do meio ambiente e aos recursos hídricos, outros serviços relativos à saúde da população, prestação de consultoria, assistência técnica e certificação nestas áreas de atuação e outros serviços de interesse para a Sanepar e para o Estado do Paraná, dentro ou fora de seus limites territoriais, podendo, para atingir tais fins, participar, majoritária ou minoritariamente, de consórcios ou sociedades com empresas privadas.	Art. 1º A Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, constituída em 23 de janeiro de 1963, como sociedade por ações, companhia aberta, de economia mista, será regida por este Estatuto e pela legislação aplicável e destina-se a exploração de serviços públicos e de sistemas privados de abastecimento de água, de coleta, remoção e destinação final de efluentes e resíduos sólidos domésticos e industriais e seus subprodutos, de drenagem urbana, serviços relacionados à proteção do meio ambiente e aos recursos hídricos, outros serviços relativos à saúde da população, prestação de consultoria, assistência técnica e certificação nestas áreas de atuação e outros serviços de interesse para a Sanepar e para o Estado do Paraná, dentro ou fora de seus limites territoriais, podendo, para atingir tais fins, participar, majoritária ou minoritariamente, de consórcios ou sociedades com empresas privadas.
Art. 2º A Companhia terá sua sede e administração na Rua Engenheiros Rebouças, número 1.376, na cidade de Curitiba, capital do estado do Paraná, Brasil, podendo abrir escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País, mediante autorização da Diretoria Executiva.	sem alteração Art. 2º A Companhia terá sua sede e administração na Rua Engenheiros Rebouças, número 1.376, na cidade de Curitiba, capital do estado do Paraná, Brasil, podendo abrir escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País, mediante autorização da Diretoria Executiva.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM nº 01862-7 CNPJ/MF nº 76.484.013/0001-45
SUMÁRIO - ATA DA 101ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

<p>Art. 3º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.</p>	<p style="text-align: center;">sem alteração</p> <p>Art. 3º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.</p>
<p>Art. 4º - O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais), representado por:</p> <p>a) 289.836.870 (duzentos e oitenta e nove milhões, oitocentos e trinta e seis mil, oitocentos e setenta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal;</p> <p>b) 124.245.312 (cento e vinte e quatro milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, trezentos e doze) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal</p> <p>Parágrafo único – O direito de voto será reservado exclusivamente às ações ordinárias e cada ação terá direito a um voto nas deliberações da Assembléia.</p>	<p style="text-align: center;">Alteração do caput do Art. 4º para:</p> <p>Art. 4º - O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 2.597.359.806,00 (Dois bilhões, quinhentos e noventa e sete milhões, trezentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e seis reais), representado por:</p> <p>a) sem alteração 289.836.870 (duzentos e oitenta e nove milhões, oitocentos e trinta e seis mil, oitocentos e setenta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal;</p> <p>b) alterado texto da alínea para: 186.783.336 (cento e oitenta e seis milhões, setecentos e oitenta e três mil e trezentas e trinta e seis) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal.</p> <p style="text-align: center;">Parágrafo único – sem alteração</p> <p>O direito de voto será reservado exclusivamente às ações ordinárias e cada ação terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia.</p>
<p>Art. 5º - As ações do capital social da Companhia serão escriturais, sem quaisquer alterações nos direitos e restrições que lhes são inerentes, permanecendo em contas de depósito, em instituição autorizada, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos arts. 34 e 35, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º, do art. 35, da referida lei.</p>	<p style="text-align: center;">sem alteração</p> <p>Art. 5º - As ações do capital social da Companhia serão escriturais, sem quaisquer alterações nos direitos e restrições que lhes são inerentes, permanecendo em contas de depósito, em instituição autorizada, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos arts. 34 e 35, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º, do art. 35, da referida lei.</p>
<p>Art. 6º - As ações ordinárias conferem direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia e as preferenciais não conferem direito a voto, mas dão prioridade no reembolso do capital, sem direito a prêmio, e fazem jus ao recebimento de dividendo 10% (dez por cento) maior do que o atribuído às ações ordinárias, na forma do inciso II, do parágrafo 1º, do art. 17, da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01.</p>	<p style="text-align: center;">sem alteração</p> <p>Art. 6º - As ações ordinárias conferem direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia e as preferenciais não conferem direito a voto, mas dão prioridade no reembolso do capital, sem direito a prêmio, e fazem jus ao recebimento de dividendo 10% (dez por cento) maior do que o atribuído às ações ordinárias, na forma do inciso II, do parágrafo 1º, do art. 17, da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01.</p>

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM nº 01862-7 CNPJ/MF nº 76.484.013/0001-45
SUMÁRIO - ATA DA 101ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

<p>§ 1º - as ações preferenciais sem direito a voto poderão representar até 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas pela companhia.</p> <p>§ 2º - A Companhia poderá aumentar o número das ações preferenciais, mesmo sem guardar proporção com as demais espécies de ações existentes, bem como aumentar o número de ações ordinárias sem guardar proporção com as ações preferenciais.</p>	<p>§ 1º - as ações preferenciais sem direito a voto poderão representar até 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas pela companhia.</p> <p>§ 2º - A Companhia poderá aumentar o número das ações preferenciais, mesmo sem guardar proporção com as demais espécies de ações existentes, bem como aumentar o número de ações ordinárias sem guardar proporção com as ações preferenciais.</p> <p style="text-align: center;">Inclusão § 3º</p> <p>§ 3º - As ações ordinárias de emissão da Companhia poderão, a qualquer tempo e a critério exclusivo de seu titular, ser convertidas em ações preferenciais da mesma classe descrita no <i>caput</i> deste artigo, à razão de 1 (uma) ação ordinária convertida para 1 (uma) nova ação preferencial, observado o limite legal previsto no parágrafo 1º acima.</p>
<p>Art. 7º - As ações ordinárias e preferenciais concorrerão em iguais condições na distribuição de bonificações.</p>	<p style="text-align: center;">sem alteração</p> <p>Art. 7º - As ações ordinárias e preferenciais concorrerão em iguais condições na distribuição de bonificações.</p>
<p>Art. 8º - Os acionistas terão direito de preferência em emissões de ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações, bônus de subscrição e quaisquer outros valores mobiliários, nos termos da legislação aplicável. Fica fixado em 30 (trinta) dias corridos, a contar do anúncio respectivo, o prazo decadencial para exercício do referido direito.</p>	<p style="text-align: center;">sem alteração</p> <p>Art. 8º - Os acionistas terão direito de preferência em emissões de ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações, bônus de subscrição e quaisquer outros valores mobiliários, nos termos da legislação aplicável. Fica fixado em 30 (trinta) dias corridos, a contar do anúncio respectivo, o prazo decadencial para exercício do referido direito.</p>
<p>Art. 9º - A Assembléia Geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as prescrições legais pertinentes.</p> <p>§ 1º - As Assembléias Gerais dos acionistas deverão ser convocadas com 15 (quinze) dias de antecedência de sua realização.</p> <p>§ 2º - A Assembléia Geral de acionistas é o órgão social competente para deliberar sobre a emissão de Notas Promissórias para distribuição pública, pela Companhia.</p>	<p style="text-align: center;">sem alteração</p> <p>Art. 9º - A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as prescrições legais pertinentes.</p> <p>§ 1º - As Assembleias Gerais dos acionistas deverão ser convocadas com 15 (quinze) dias de antecedência de sua realização.</p> <p style="text-align: center;">Alteração no § 2º</p> <p>§2º A Assembleia Geral de acionistas é o órgão social competente para deliberar sobre a emissão de ações pela Companhia.</p>

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM nº 01862-7 CNPJ/MF nº 76.484.013/0001-45
SUMÁRIO - ATA DA 101ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

<p>Art. 10 - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será presidida por um acionista eleito dentre aqueles com direito a voto presentes, que escolherá um ou mais secretários, podendo ser convocada:</p> <p>a) pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, em conjunto; b) pelo Conselho de Administração, nos termos da alínea “f”, do artigo 17; c) nas formas previstas no parágrafo único do art. 123, da lei 6.404/76.</p>	<p style="text-align: center;">sem alteração</p> <p>Art. 10 - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será presidida por um acionista eleito dentre aqueles com direito a voto presentes, que escolherá um ou mais secretários, podendo ser convocada:</p> <p>a) pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, em conjunto; b) pelo Conselho de Administração, nos termos da alínea “f”, do artigo 17; c) nas formas previstas no parágrafo único do art. 123, da lei 6.404/76.</p>
<p>Art. 11 - A administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva.</p>	<p style="text-align: center;">sem alteração</p> <p>Art. 11 - A administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva.</p>
<p>Art. 12 - O Conselho de Administração da Companhia será composto de 9 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, dentre os quais um será o seu presidente e outro, vice-presidente, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.</p> <p>§ 1º - Os conselheiros suplentes substituirão os respectivos titulares em suas eventuais ausências e impedimentos.</p> <p>§ 2º - Integrará obrigatoriamente o Conselho de Administração, um empregado da Companhia, na condição de titular, e outro na condição de suplente, escolhidos e indicados pelos demais, na forma da legislação estadual pertinente.</p> <p>§ 3º - O montante global dos honorários do Conselho de Administração será determinado pela Assembléia Geral e a fixação da remuneração individual de cada um dos membros caberá ao próprio Conselho.</p>	<p style="text-align: center;">sem alteração</p> <p>Art. 12 - O Conselho de Administração da Companhia será composto de 9 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, dentre os quais um será o seu presidente e outro, vice-presidente, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.</p> <p>§ 1º - Os conselheiros suplentes substituirão os respectivos titulares em suas eventuais ausências e impedimentos.</p> <p>§ 2º - Integrará obrigatoriamente o Conselho de Administração, um empregado da Companhia, na condição de titular, e outro na condição de suplente, escolhidos e indicados pelos demais, na forma da legislação estadual pertinente.</p> <p>§ 3º - O montante global dos honorários do Conselho de Administração será determinado pela Assembleia Geral e a fixação da remuneração individual de cada um dos membros caberá ao próprio Conselho.</p>

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM nº 01862-7 CNPJ/MF nº 76.484.013/0001-45
SUMÁRIO - ATA DA 101ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

<p>Art. 13 - No caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro efetivo, o mesmo será substituído por seu suplente até a realização da Assembleia Geral seguinte, que deverá eleger o Conselheiro substituto para o período restante do mandato do antigo Conselheiro.</p>	<p style="text-align: center;">sem alteração</p> <p>Art. 13 - No caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro efetivo, o mesmo será substituído por seu suplente até a realização da Assembleia Geral seguinte, que deverá eleger o Conselheiro substituto para o período restante do mandato do antigo Conselheiro.</p>
<p>Art. 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, de seu Vice-Presidente, de um terço de seus membros ou quando solicitado pela Diretoria Executiva, e deliberará validamente com a presença mínima de 04 (quatro) de seus membros.</p> <p>§ 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas, mediante aviso escrito enviado com antecedência de 5 (cinco) dias, contendo a pauta de matérias a tratar, podendo, entretanto, ser dispensada a convocação se estiverem presentes todos os seus membros titulares, ou os respectivos suplentes.</p> <p>§ 2º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos conselheiros presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.</p>	<p style="text-align: center;">Alteração no caput do art. 14</p> <p>Art. 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, de seu Vice-Presidente, de um terço de seus membros ou quando solicitado pela Diretoria Executiva, e deliberará validamente com a presença mínima de 5 (cinco) de seus membros.</p> <p>Alteração no §1º</p> <p>§ 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas, mediante aviso escrito enviado com antecedência de 7 (sete) dias, contendo a pauta de matérias a tratar, podendo, entretanto, ser dispensada a convocação se estiverem presentes todos os seus membros titulares, ou os respectivos suplentes.</p> <p style="text-align: center;">Sem alteração no § 2º</p> <p>§ 2º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos conselheiros presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.</p>
<p>Art. 15 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença aos seus membros, e a estes conceder licença ao Presidente.</p>	<p style="text-align: center;">sem alteração</p> <p>Art. 15 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença aos seus membros, e a estes conceder licença ao Presidente.</p>
<p>Art. 16 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos por seus pares, na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a eleição de seus membros, cabendo ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.</p>	<p style="text-align: center;">sem alteração</p> <p>Art. 16 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos por seus pares, na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a eleição de seus membros, cabendo ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.</p>

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM nº 01862-7 CNPJ/MF nº 76.484.013/0001-45
SUMÁRIO - ATA DA 101ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

<p>Art. 17 - Caberá ao Conselho de Administração:</p> <p>a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;</p> <p>b) eleger e destituir os diretores da Companhia;</p> <p>c) deliberar, previamente à sua celebração, sobre os contratos entre a Companhia e qualquer de seus acionistas ou empresas que sejam controladoras destes, sejam por eles controladas ou estejam sob seu controle comum;</p> <p>d) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a alienação ou a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente da Companhia, e sobre a prestação por esta de garantias a terceiros, de valor individual superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);</p> <p>e) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre empréstimos e financiamentos a serem celebrados pela Companhia, de valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);</p> <p>f) convocar a Assembléia Geral;</p> <p>g) fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, bem como solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros fatos ou atos administrativos que julgar de seu interesse;</p> <p>h) manifestar-se previamente sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva da Companhia;</p> <p>i) escolher e, se for o caso, destituir os auditores independentes da Companhia, entre empresas de renome internacional autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a auditar companhias abertas;</p> <p>j) decidir sobre a proposta de destinação dos lucros do exercício;</p> <p>k) aprovar o plano de cargos e salários, bem como a política salarial da Companhia;</p> <p>l) deliberar, por proposta da Diretoria</p>	<p style="text-align: center;">sem alteração caput, alíneas a, b</p> <p>Art. 17 - Caberá ao Conselho de Administração:</p> <p>a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;</p> <p>b) eleger e destituir os diretores da Companhia;</p> <p style="text-align: center;">alteração da alínea c</p> <p>c) deliberar, previamente à sua celebração, sobre os contratos entre a Companhia e qualquer de seus acionistas ou empresas que sejam controladoras destes, sejam por eles controladas ou estejam sob seu controle comum, observados o disposto no § 2º deste artigo, o interesse da Companhia e a exigência de procedimento licitatório;</p> <p style="text-align: center;">sem alteração alínea d</p> <p>d) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a alienação ou a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente da Companhia, e sobre a prestação por esta de garantias a terceiros, de valor individual superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);</p> <p style="text-align: center;">alteração da alínea e</p> <p>e) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre empréstimos e financiamentos a serem celebrados pela Companhia que excederem a 2% (dois por cento) do valor do patrimônio líquido da Companhia, quando demonstrada a compatibilidade com o Plano de Negócios Plurianual, o Orçamento Anual e taxas de mercado, observado o disposto no § 2º deste artigo;</p> <p style="text-align: center;">sem alteração alíneas f, g, h</p> <p>f) convocar a Assembleia Geral;</p> <p>g) fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, bem como solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros fatos ou atos administrativos que julgar de seu interesse;</p> <p>h) manifestar-se previamente sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva da Companhia;</p>
---	--

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM nº 01862-7 CNPJ/MF nº 76.484.013/0001-45
SUMÁRIO - ATA DA 101ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

<p>Executiva, sobre o exercício de voto em assembleias gerais de coligadas e controladas da Companhia, quando versarem sobre matérias contempladas no Plano de Negócios, definido no artigo 21 deste Estatuto;</p> <p>m) deliberar sobre a distribuição de dividendos semestrais, bem como sobre possíveis pagamentos de juros a título de remuneração do capital próprio;</p> <p>n) encaminhar à Assembleia Geral Extraordinária, proposta de reforma deste Estatuto;</p> <p>o) homologar os resultados dos procedimentos licitatórios, adjudicando o objeto ao licitante vencedor;</p> <p>p) ratificar, como autoridade superior, e como condição para sua eficácia, as contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação;</p> <p>q) aprovar o Plano de Organização, o Plano de Negócios e o Orçamento Anual, bem como os planos tarifários e tabelas relativas a serviços, produtos e operações da Companhia;</p> <p>r) aprovar previamente qualquer investimento, contratação ou despesa não previstos no Orçamento Anual que, individualmente ou em conjunto, excedam a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) por exercício social;</p> <p>s) autorizar previamente quaisquer decisões de Diretoria, como órgão colegiado, ou de diretores isolada ou conjuntamente, que envolvam valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sempre que tenham por objeto ou impliquem, ainda que de forma indireta ou reflexa, em: contratações diretas; obrigações não previstas em contratos; reajuste, revisão ou realinhamento de preços, inclusive para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contratos celebrados pela Companhia; inadimplimento de obrigações contratuais ou suspensão unilateral de pagamentos contratados, mesmo nos casos em que se alegue exceção de contrato não cumprido; aditamentos, prorrogações e</p>	<p style="text-align: center;">alteração na alínea i, j</p> <p>i) escolher, mediante processo licitatório aplicável, e, se for o caso, destituir os auditores independentes da Companhia, entre empresas de renome internacional autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a auditar companhias abertas;</p> <p>j) decidir sobre a proposta de destinação dos lucros do exercício, observado o disposto no § 2º deste artigo e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;</p> <p style="text-align: center;">sem alteração alínea k</p> <p>k) aprovar o plano de cargos e salários, bem como a política salarial da Companhia;</p> <p style="text-align: center;">alteração na alínea l</p> <p>l) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre o exercício de voto em assembleias gerais de coligadas e controladas da Companhia, quando versarem sobre matérias contempladas no Plano de Negócios Plurianual;</p> <p style="text-align: center;">sem alteração nas alíneas m, n</p> <p>m) deliberar sobre a distribuição de dividendos semestrais, bem como sobre possíveis pagamentos de juros a título de remuneração do capital próprio;</p> <p>n) encaminhar à Assembleia Geral Extraordinária, proposta de reforma deste Estatuto;</p> <p style="text-align: center;">alteração nas alíneas o, p</p> <p>o) homologar os resultados dos procedimentos licitatórios, adjudicando o objeto ao licitante vencedor em processos que envolvam valores acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), sendo que processos homologados pela Diretoria entre R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) deverão ser comunicados ao Conselho para ratificação;</p> <p>p) ratificar, como autoridade superior, e como condição para sua eficácia, as contratações com dispensa, inclusive contratações por emergência, ou inexigibilidade de licitação em processos que envolvam valores acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);</p>
--	---

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM nº 01862-7 CNPJ/MF nº 76.484.013/0001-45
SUMÁRIO - ATA DA 101ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

<p>renovações de prazos contratuais;</p> <p>t) decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, com base na legislação em vigor.</p> <p>Parágrafo único - As atribuições previstas na alínea “o” do presente artigo poderão ser delegadas à Diretoria Executiva.</p>	<p style="text-align: center;">alteração nas alíneas q, r, s, t</p> <p>q) deliberar sobre o Orçamento Anual, que deverá refletir o Plano de Negócios Plurianual e as práticas de mercado, bem como qualquer investimento ou despesa não previstos no Orçamento Anual na hipótese de ocorrerem acontecimentos novos, imprevisíveis pelos acionistas e a eles não imputáveis, que possam refletir na economia ou na administração da Companhia e exijam a alteração das previsões orçamentárias, respeitando-se, em qualquer hipótese, as alçadas atribuídas aos órgãos de administração neste Estatuto e observado o disposto no § 2º deste artigo;</p> <p>r) deliberar sobre o Plano de Negócios Plurianual, observado o disposto no § 2º deste artigo;</p> <p>s) deliberar sobre o Plano de Organização da Companhia, observado o disposto no § 2º deste artigo;</p> <p>t) aprovar previamente qualquer investimento, contratação ou despesa não previstos no Orçamento Anual que, individualmente ou em conjunto, excedam a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por exercício social;</p> <p style="text-align: center;">inclusão das alíneas u, v, x</p> <p>u) ratificar quaisquer decisões de Diretoria, como órgão colegiado, ou de diretores isolada ou conjuntamente, que envolvam valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sempre que tenham por objeto ou impliquem, ainda que de forma indireta ou reflexa, em: obrigações não previstas em contratos; revisão ou realinhamento de preços, inclusive para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contratos celebrados pela Companhia; inadimplemento de obrigações contratuais ou suspensão unilateral de pagamentos contratados, mesmo nos casos em que se alegue exceção de contrato não cumprido e celebração de acordos judiciais e extrajudiciais;</p>
--	---

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM nº 01862-7 CNPJ/MF nº 76.484.013/0001-45
SUMÁRIO - ATA DA 101ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

	<p>v) Aprovar doações a projetos culturais e artísticos, desportivos e paradesportivos, a fundos dos direitos da criança e do adolescente, fundo dos direitos do idoso, desde que enquadrados em leis de incentivos fiscais, com dedução integral do imposto de renda, para projetos com valor acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).</p> <p>x) decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, com base na legislação em vigor.</p> <p style="text-align: center;">Parágrafo único suprimido e inseridos os parágrafos 1º e 2º</p> <p>§ 1º - As atribuições previstas na alínea “o” do presente artigo poderão ser delegadas à Diretoria Executiva.</p> <p>§ 2º - As deliberações relativas aos itens “c”, “e”, “j”, “q”, “r” e “s” do <i>caput</i> deste artigo serão obrigatoriamente precedidas de pareceres do Comitê Técnico, nos termos do artigo 18 deste Estatuto, os quais terão caráter consultivo e não vinculante da decisão do Conselho de Administração.</p>
<p>Artigo 18. A Diretoria Executiva será constituída de nove (9) diretores, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, designados Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor de Relações com Investidores, Diretor de Operações, Diretor Administrativo, Diretor Comercial, Diretor de Investimentos, Diretor de meio Ambiente e Ação Social e Diretor Jurídico.</p> <p>§ 1º - O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores permanecerão em seus cargos até que seus sucessores devidamente eleitos sejam empossados.</p> <p>§ 2º - O montante global da remuneração dos membros da Diretoria será determinado pela Assembléia Geral e a fixação da remuneração individual de cada diretor caberá ao Conselho de Administração.</p>	<p style="text-align: center;">Nova redação para o Artigo 18 e seus parágrafos 1º e 2º</p> <p>Artigo 18 – O Comitê Técnico será constituído por 5 (cinco) membros, escolhidos pelo Conselho de Administração, respeitando-se sempre a proporção de 3 (três) membros indicados pelo Estado e 2 (dois) membros indicados pela Sociedade, podendo os membros do Comitê Técnico serem ou não membros do Conselho de Administração.</p> <p>§ 1º - Caberá ao Comitê Técnico examinar e opinar, em caráter consultivo e não vinculante, acerca das proposições relativas aos itens “c”, “e”, “j”, “q”, “r” e “s” do <i>caput</i> do artigo 17 deste Estatuto, inclusive no que toca às diretrizes para a formulação do Orçamento Anual, aos critérios para avaliação dos resultados da Companhia e aos demais aspectos econômico-financeiros associados a empréstimos/refinanciamentos, gestão de dívida, análise de riscos financeiros, fluxo de caixa, resultado empresarial, execução orçamentária, política de dividendos e emissão de ações e debêntures e aos dados necessários a</p>

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM nº 01862-7 CNPJ/MF nº 76.484.013/0001-45
SUMÁRIO - ATA DA 101ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

	<p>acompanhar a gestão de riscos da Companhia. Caberá ao Comitê Técnico, ainda, identificar, avaliar, monitorar continuamente os riscos e propor estratégias de gestão e mitigação de riscos, acompanhar a evolução dos passivos da Companhia, acompanhar a aplicação do modelo integrado de análise de risco nos projetos da Companhia, propor critérios para a identificação de riscos inerentes à atuação dos Conselheiros e a interação entre o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração referente aos assuntos da auditoria interna e externa.</p> <p>§ 2º - Os estudos realizados pelo Comitê Técnico, bem como as respectivas conclusões, deverão fazer parte dos pareceres a serem apresentados aos acionistas.</p> <p style="text-align: center;">Inclusão dos parágrafos 3º e 4º</p> <p>§ 3º - Em suas manifestações, o Comitê Técnico deverá:</p> <p>a) registrar os fatos e o direito aplicáveis e recomendar as melhores práticas de mercado, os parâmetros e níveis de eficiência observados em companhias e atividades comparáveis, as taxas e índices aplicáveis a operações semelhantes e as regras prudenciais sobre a matéria; e</p> <p>b) pronunciar-se sobre a eventual ocorrência de acontecimentos novos, imprevisíveis pelos acionistas e a eles não imputáveis, que possam refletir na economia ou na administração da Companhia e efetivamente exijam a alteração das previsões orçamentárias.</p> <p>§ 4º - O Comitê Técnico deverá se manifestar por maioria de seus membros, devendo os pontos de divergência constar dos pareceres a serem apresentados aos acionistas.</p>
<p>Artigo 18. A Diretoria Executiva será constituída de nove (9) diretores, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, designados Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor de Relações com Investidores, Diretor de</p>	<p style="text-align: center;">Renumerado para artigo 19 e alterada redação</p> <p>Artigo 19 - A Diretoria Executiva será constituída por até 9 (nove) diretores, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, designados Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor de</p>

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM nº 01862-7 CNPJ/MF nº 76.484.013/0001-45
SUMÁRIO - ATA DA 101ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

<p>Operações, Diretor Administrativo, Diretor Comercial, Diretor de Investimentos, Diretor de meio Ambiente e Ação Social e Diretor Jurídico.</p> <p>§ 1º - O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores permanecerão em seus cargos até que seus sucessores devidamente eleitos sejam empossados.</p> <p>§ 2º - O montante global da remuneração dos membros da Diretoria será determinado pela Assembléia Geral e a fixação da remuneração individual de cada diretor caberá ao Conselho de Administração.</p>	<p>Relações com os Investidores, Diretor de Operações, Diretor Administrativo, Diretor Comercial, Diretor de Investimentos, Diretor de Meio Ambiente e Ação Social e Diretor Jurídico.</p> <p style="text-align: center;">Sem alteração parágrafos 1º e 2º</p> <p>§ 1º - O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores permanecerão em seus cargos até que seus sucessores devidamente eleitos sejam empossados.</p> <p>§ 2º - O montante global da remuneração dos membros da Diretoria será determinado pela Assembleia Geral e a fixação da remuneração individual de cada diretor caberá ao Conselho de Administração.</p>
<p>Art. 19 - Ocorrendo vaga, renúncia, licença ou impedimento, ainda que temporário, de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração deverá reunir-se extraordinariamente em, no máximo, 15 (quinze) dias, para eleger o Diretor substituto.</p> <p>Parágrafo único - Fica facultado ao Conselho de Administração indicar, a qualquer tempo, os respectivos substitutos de cada diretor por outro diretor, em seus impedimentos temporários.</p>	<p style="text-align: center;">Renumerado para artigo 20 e alterada redação</p> <p>Art. 20 - Ocorrendo vaga, renúncia, licença ou impedimento, superior a 30 (trinta) dias, de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração deverá reunir-se extraordinariamente em, no máximo, 15 (quinze) dias, para eleger o Diretor substituto.</p> <p>Parágrafo único - Fica facultado ao Conselho de Administração indicar, a qualquer tempo, os respectivos substitutos de cada diretor por outro diretor, em seus impedimentos temporários.</p>
<p>Art. 20 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por 2 (dois) Diretores, mediante aviso com antecedência mínima de 2 (dois) dias, o qual será dispensado no caso de estarem presentes todos os Diretores.</p> <p>Parágrafo único - A Diretoria Executiva deliberará validamente com a presença mínima de 5 (cinco) de seus membros. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos diretores presentes, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. A cada diretor presente conferir-se-á o direito a um único voto,</p>	<p style="text-align: center;">Renumerado para artigo 21</p> <p>Art. 21 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou por 2 (dois) Diretores, mediante aviso com antecedência mínima de 2 (dois) dias, o qual será dispensado no caso de estarem presentes todos os Diretores.</p> <p>Parágrafo único - A Diretoria Executiva deliberará validamente com a presença mínima de 5 (cinco) de seus membros. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos diretores presentes, cabendo ao Diretor-Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. A cada diretor presente conferir-se-á o direito a um único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação</p>

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM nº 01862-7 CNPJ/MF nº 76.484.013/0001-45
SUMÁRIO - ATA DA 101ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

<p>mesmo na hipótese de eventual acumulação de diretorias. Não será admitido o voto por representação.</p>	<p>de diretorias. Não será admitido o voto por representação.</p>
<p>Art. 21 - Compete à Diretoria Executiva a gestão corrente dos negócios da Companhia, obedecidos o Plano de Organização, o Plano de Negócios e o Orçamento Anual elaborados e aprovados de acordo com este Estatuto.</p> <p>§1º - O Plano de Negócios da Companhia conterá os planos e as projeções para o prazo de 2 (dois) exercícios financeiros, devendo ser revisado e atualizado a cada semestre, e abordará em detalhe:</p> <p>a) as atividades e estratégias da Companhia, incluindo qualquer projeto para construção ou expansão de instalações;</p> <p>b) os novos investimentos e oportunidades de negócios, incluindo os das controladas e coligadas da Companhia;</p> <p>c) os valores a serem investidos a partir de recursos próprios ou de terceiros e o respectivo cronograma físico-financeiro ou de embolsos e desembolsos;</p> <p>d) as taxas de rentabilidade a serem obtidas ou geradas pela Companhia.</p> <p>§2º - O Orçamento Anual da Companhia refletirá o Plano de Negócios, e deverá detalhar as receitas e as despesas operacionais, os custos e investimentos, o fluxo de caixa, as inversões com recursos próprios ou de terceiros e outros dados que a Diretoria Executiva considerar necessários.</p> <p>§3º - O Plano de Organização, o Plano de Negócios e o Orçamento Anual serão elaborados pela Diretoria Executiva, sob a coordenação do Diretor Presidente, e submetidos à aprovação do Conselho de Administração.</p> <p>§4º - Os movimentos bancários da Companhia, os endossos e aceites cambiais e a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia serão efetuados pela assinatura conjunta de dois diretores, sendo um o Diretor Presidente ou diretor executivo por este expressamente</p>	<p style="text-align: center;">Renumerado para artigo 22 e alterada redação do caput dos parágrafos e suas alíneas</p> <p>Art. 22 - Compete à Diretoria Executiva a gestão corrente dos negócios da Companhia, obedecidos o Plano de Organização, o Plano de Negócios Plurianual e o Orçamento Anual elaborados e aprovados de acordo com este Estatuto.</p> <p>§1º - O Plano de Negócios Plurianual da Companhia conterá os planos e as projeções até o final do exercício financeiro de 2021, devendo ser revisado e atualizado a cada ano, e abordará em detalhe:</p> <p>a) as atividades e estratégias da Companhia, incluindo qualquer projeto para construção ou expansão de instalações;</p> <p>b) os novos investimentos e oportunidades de negócios, incluindo em controladas e coligadas da Companhia;</p> <p>c) os valores a serem investidos ou de outra forma contribuídos a partir de recursos próprios ou de terceiros e o respectivo cronograma físico-financeiro ou de embolsos e desembolsos;</p> <p>d) as taxas de rentabilidade a serem obtidas, esperadas ou geradas pela Companhia.</p> <p>§2º - O Orçamento Anual da Companhia refletirá o Plano de Negócios Plurianual, e deverá detalhar as receitas, despesas operacionais, os custos e investimentos, o fluxo de caixa, as fontes de recursos e outros dados que a Administração considerar necessários.</p> <p>§3º - O Plano de Organização, o Plano de Negócios Plurianual e o Orçamento Anual de funcionamento e de investimentos, serão elaborados pela Diretoria Executiva, sob a coordenação do Diretor Financeiro e do Diretor de Investimentos, em conjunto, e submetidos, acompanhados da manifestação do Comitê Técnico, à aprovação do Conselho de Administração.</p>

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM nº 01862-7 CNPJ/MF nº 76.484.013/0001-45
SUMÁRIO - ATA DA 101ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

<p>designado, e outro o Diretor Financeiro.</p> <p>§5º - Nos contratos e demais atos bilaterais que celebrar, a Companhia será representada por dois diretores em conjunto, sendo necessariamente um deles o Diretor Presidente, e outro o diretor executivo da respectiva área a que a matéria se submeter.</p> <p>§6º - Os mandatos em nome da Companhia deverão ser outorgados sempre a termo, por dois diretores em conjunto, sendo necessariamente um deles o Diretor Presidente e outro o Diretor Executivo da respectiva área a que a matéria se submeter.</p>	<p>§4º - Os movimentos bancários da Companhia, os endossos e aceites cambiais e a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia serão efetuados pela assinatura conjunta de dois diretores, sendo um o Diretor-Presidente ou diretor executivo por este expressamente designado, e outro o Diretor Financeiro ou diretor executivo por este expressamente designado. As movimentações bancárias, exclusivamente entre contas bancárias de titularidade da Companhia, poderão ser efetuadas pela assinatura conjunta de um diretor executivo e um procurador expressamente designado pelo Diretor Financeiro.</p> <p>§5º - Nos contratos e demais atos bilaterais que celebrar, a Companhia será representada por dois diretores em conjunto, sendo necessariamente um deles o Diretor-Presidente, ou um Diretor Executivo por este expressamente designado e outro o diretor executivo da respectiva área a que a matéria se submeter.</p> <p>§6º - Os mandatos em nome da Companhia deverão ser outorgados sempre a termo, por dois diretores em conjunto, sendo necessariamente um deles o Diretor-Presidente e outro o Diretor Executivo da respectiva área a que a matéria se submeter.</p>
<p>Art. 22 - Observado o disposto nos artigos precedentes, são atribuições dos membros da Diretoria:</p> <p>I - Do Diretor Presidente:</p> <p>a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;</p> <p>b) propor matérias ao Conselho de Administração;</p> <p>c) coordenar as atividades de auditoria interna;</p> <p>d) acompanhar a programação executiva e a avaliação final dos resultados;</p> <p>e) desenvolver e coordenar a política de comunicação social;</p>	<p>Renumerado para artigo 23, com alteração de redação, supressão, inclusão e renumeração das alíneas dos incisos I, II, III, IV, V e VII, supressão do § 1º e renumeração do § 2º, do presente artigo</p> <p>Art. 23 - Observado o disposto nos artigos precedentes, são atribuições dos membros da Diretoria:</p> <p>I - Do Diretor-Presidente:</p> <p>a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;</p> <p>b) propor matérias ao Conselho de Administração;</p> <p>c) coordenar as atividades de auditoria interna;</p> <p>d) acompanhar a programação executiva e a avaliação final dos resultados;</p> <p>e) desenvolver e coordenar a política de</p>

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM nº 01862-7 CNPJ/MF nº 76.484.013/0001-45
SUMÁRIO - ATA DA 101ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

<p>f) representar a Companhia perante o poder concedente e empresas afins;</p> <p>g) representar a Companhia perante outras empresas congêneres do setor de saneamento para o estabelecimento de políticas conjuntas;</p> <p>h) representar a Companhia em juízo e fora dele, ativa e passivamente;</p> <p>i) apresentar o relatório anual dos negócios da Companhia ao Conselho de Administração e à Assembléia Geral Ordinária;</p> <p>j) coordenar a elaboração do Plano Diretor de Saneamento da Companhia elaborado pelos diretores de Operações e de Investimentos, bem como acompanhar a aplicação das metas estabelecidas, promovendo sua constante atualização;</p> <p>k) propor metas, instrumentos normativos e decisórios que definam as políticas de planejamento do sistema de saneamento da Companhia;</p> <p>l) coordenar, em conjunto com o Diretor de Operações, a contratação de empresa de serviços de saneamento básico, visando adquirir novas tecnologias operacionais para a Companhia;</p> <p>m) definir as diretrizes da política da Companhia referente a licitações e contratos para o fornecimento de bens, serviços e obras;</p> <p>n) nomear, em conjunto com o Diretor Administrativo, as comissões de licitação;</p> <p>o) prospectar e coordenar, em conjunto com o Diretor Financeiro, as atividades inerentes a projetos financiados por entidades e organismos internacionais;</p> <p>p) propor ao Conselho de Administração, em conjunto com o diretor da área interessada, e mediante parecer do Diretor Financeiro, a criação e a extinção de cargos na estrutura da Companhia.</p> <p>II - Do Diretor Financeiro:</p> <p>a) planejar, coordenar e orientar as atividades econômico-financeiras, propondo diretrizes e normas para a sua execução;</p> <p>b) promover o acompanhamento do</p>	<p>comunicação social;</p> <p>f) representar a Companhia perante o poder concedente e empresas afins;</p> <p>g) representar a Companhia perante outras empresas congêneres do setor de saneamento para o estabelecimento de políticas conjuntas;</p> <p>h) representar a Companhia em juízo e fora dele, ativa e passivamente;</p> <p>i) apresentar o relatório anual de administração da Companhia ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral Ordinária;</p> <p>j) coordenar a elaboração do Plano Diretor de Saneamento da Companhia elaborado pelos diretores de Operações e de Investimentos, bem como acompanhar a aplicação das metas estabelecidas, promovendo sua constante atualização;</p> <p>k) propor metas, instrumentos normativos e decisórios que definam as políticas de planejamento do sistema de saneamento da Companhia;</p> <p>l) coordenar, em conjunto com o Diretor de Operações, a contratação de empresa de serviços de saneamento básico, visando adquirir novas tecnologias operacionais para a Companhia;</p> <p>m) definir as diretrizes da política da Companhia referente a licitações e contratos para o fornecimento de bens, serviços e obras;</p> <p>n) nomear, em conjunto com o Diretor Administrativo, as comissões de licitação;</p> <p>o) prospectar e coordenar, em conjunto com o Diretor Financeiro, as atividades inerentes a projetos financiados por entidades e organismos internacionais; e</p> <p>p) propor ao Conselho de Administração, em conjunto com o diretor da área interessada, e mediante parecer do Diretor Financeiro, a criação e a extinção de cargos na estrutura da Companhia.</p> <p>q) homologar procedimentos licitatórios para aquisição de insumos indispensáveis aos processos de tratamento de água e esgoto, operados pela Companhia, bem como, para aquisição de sais, reagentes e vidrarias</p>
---	---

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM nº 01862-7 CNPJ/MF nº 76.484.013/0001-45
SUMÁRIO - ATA DA 101ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

<p>orçamento da Companhia, de acordo com os planos e programas estabelecidos;</p> <p>c) gerir a captação das receitas operacionais e captar as receitas extraoperacionais;</p> <p>d) promover a captação de recursos financeiros, quando necessários;</p> <p>e) administrar a aplicação dos recursos financeiros;</p> <p>f) controlar o cumprimento dos compromissos financeiros, quanto às formalidades legais, administrativas, orçamentárias e contratuais, interagindo com os demais órgãos da empresa e com as partes envolvidas;</p> <p>g) promover o registro contábil das operações realizadas pela empresa;</p> <p>h) empreender, em conjunto com o Diretor Administrativo, estudos e propor alternativas que objetivem o equilíbrio econômico-financeiro dos planos de pensão e assistência médica patrocinados pela Companhia;</p> <p>i) elaborar, em conjunto com o Diretor de Operações e com o Diretor Administrativo, o Orçamento Anual e o Plano de Negócios da Companhia;</p> <p>j) prospectar e coordenar, em conjunto com o Diretor Presidente, as atividades inerentes a projetos financiados por entidades e organismos internacionais;</p> <p>k) disponibilizar a estrutura de suporte necessária ao funcionamento do Conselho Fiscal da Companhia.</p> <p>III - Do Diretor de Relações com Investidores:</p> <p>a) administrar a política acionária da Companhia;</p> <p>b) planejar, coordenar e orientar o relacionamento e comunicação entre os acionistas, Bolsas de Valores e Comissão de Valores Mobiliários - CVM;</p> <p>c) estudar e propor diretrizes e normas para as Relações com o Mercado;</p> <p>d) promover a valorização das ações da Companhia, através da permanente divulgação de informações ao mercado financeiro, pertinentes às operações da Companhia;</p> <p>e) promover a política de divulgação de Ato</p>	<p>utilizadas no controle de qualidade da produção de água tratada.</p> <p>II - Do Diretor Financeiro:</p> <p>a) planejar, coordenar e orientar as atividades econômico-financeiras, propondo diretrizes e normas para a sua execução;</p> <p>b) promover o acompanhamento do orçamento da Companhia, de acordo com os planos e programas estabelecidos;</p> <p>c) gerenciar a arrecadação das receitas operacionais;</p> <p>d) promover a captação de recursos financeiros, quando necessários;</p> <p>e) administrar a aplicação dos recursos financeiros;</p> <p>f) efetuar o pagamento dos compromissos financeiros assumidos pela Companhia, observando as formalidades legais, administrativas, orçamentárias e contratuais, interagindo com os demais órgãos da empresa e com as partes envolvidas;</p> <p>g) elaborar as demonstrações contábeis;</p> <p>h) empreender, em conjunto com o Diretor Administrativo, estudos e propor alternativas que objetivem o equilíbrio econômico-financeiro dos planos de benefício previdenciário e de assistência à saúde patrocinados pela Companhia;</p> <p>i) coordenar a elaboração, em conjunto com o Diretor de Investimentos, do Orçamento Anual e do Plano de Negócios Plurianual da Companhia;</p> <p>j) prospectar e coordenar, em conjunto com o Diretor-Presidente, as atividades inerentes a projetos financiados por entidades e organismos internacionais; e</p> <p>k) disponibilizar a estrutura de suporte necessária ao funcionamento do Conselho Fiscal da Companhia.</p> <p>III - Do Diretor de Relações com os Investidores:</p> <p>a) administrar a política acionária da Companhia;</p> <p>b) planejar, coordenar e orientar o relacionamento e comunicação entre os acionistas, Bolsas de Valores e Comissão de Valores Mobiliários - CVM;</p>
---	--

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM nº 01862-7 CNPJ/MF nº 76.484.013/0001-45
SUMÁRIO - ATA DA 101ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

<p>ou Fato Relevante da Companhia.</p> <p>IV - Do Diretor de Operações:</p> <p>a) planejar, coordenar e manter o controle das atividades de operação, manutenção e modernização do sistema de saneamento;</p> <p>b) promover a orientação normativa aos órgãos da Companhia em sua área de atuação;</p> <p>c) orientar e acompanhar a elaboração e implantação de normas, métodos e rotinas operacionais, de acordo com as metas estabelecidas;</p> <p>d) propor à Diretoria a celebração de contratos de parcerias com outras empresas de saneamento;</p> <p>e) acompanhar as atividades da área no que se refere à sua participação no programa de expansão;</p> <p>f) operar e manter o serviço de saneamento;</p> <p>g) estudar e promover a introdução de novas tecnologias e serviços na Companhia;</p> <p>h) executar, em conjunto com o Diretor de Investimentos, o Plano Diretor de Saneamento da Companhia;</p> <p>i) elaborar, em conjunto com o Diretor Financeiro e com o Diretor Administrativo, o Orçamento Anual e o Plano de Negócios da Companhia;</p> <p>j) planejar e coordenar as atividades de comercialização dos serviços;</p> <p>k) realizar análise do mercado visando a melhoria da qualidade dos serviços existentes;</p> <p>l) comercializar os serviços e suas facilidades, administrando o faturamento dos serviços prestados, efetuando o planejamento do desenvolvimento dos serviços e operacionalizando sua implementação;</p> <p>m) planejar a expansão do sistema de saneamento da Companhia;</p> <p>n) relacionar-se comercialmente com o consumidor final e efetuar venda dos serviços de água e esgotamento sanitário e demais serviços correlatos;</p> <p>o) acompanhar e supervisionar o atendimento aos usuários em suas solicitações;</p>	<p>c) estudar e propor diretrizes e normas para as Relações com o Mercado;</p> <p>d) promover a valorização das ações da Companhia, através da permanente divulgação de informações ao mercado financeiro, pertinentes às operações da Companhia; e</p> <p>e) promover a política de divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia.</p> <p>IV - Do Diretor de Operações:</p> <p>a) planejar, coordenar e manter o controle das atividades de operação, manutenção e modernização do sistema de saneamento;</p> <p>b) promover a orientação normativa aos órgãos da Companhia em sua área de atuação;</p> <p>c) orientar e acompanhar a elaboração e implantação de normas, métodos e rotinas operacionais, de acordo com as metas estabelecidas;</p> <p>d) propor à Diretoria a celebração de contratos de parcerias com outras empresas de saneamento;</p> <p>e) acompanhar as atividades da área no que se refere à sua participação no programa de expansão;</p> <p>f) operar e manter o serviço de saneamento;</p> <p>g) estudar e promover a introdução de novas tecnologias e serviços na Companhia;</p> <p>h) executar, em conjunto com o Diretor de Investimentos, o Plano Diretor de Saneamento da Companhia;</p> <p>i) planejar e coordenar as atividades de comercialização dos serviços;</p> <p>j) realizar análise do mercado visando a melhoria da qualidade dos serviços existentes;</p> <p>k) comercializar os serviços e suas facilidades, administrando o faturamento dos serviços prestados, efetuando o planejamento do desenvolvimento dos serviços e operacionalizando sua implementação;</p> <p>l) planejar a expansão do sistema de saneamento da Companhia;</p> <p>m) relacionar-se comercialmente com o consumidor final e efetuar venda dos serviços de água e esgotamento sanitário e demais serviços correlatos;</p>
---	--

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM nº 01862-7 CNPJ/MF nº 76.484.013/0001-45
SUMÁRIO - ATA DA 101ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

<p>p) planejar, em conjunto com os diretores de Investimentos e Comercial, a expansão dos serviços de saneamento da Companhia;</p> <p>q) coordenar, em conjunto com o Diretor Presidente, a contratação de empresa de serviços de saneamento básico, visando adquirir novas tecnologias operacionais para a Companhia.</p> <p>V - Do Diretor Administrativo:</p> <p>a) coordenar o desenvolvimento de estudos de caráter organizacional, prestando assessoramento específico para a solução de problemas administrativos a todas as áreas da empresa;</p> <p>b) planejar e coordenar a aquisição de bens, equipamentos, serviços e obras, promovendo os respectivos procedimentos licitatórios;</p> <p>c) nomear, em conjunto com o Diretor Presidente, as comissões de licitação;</p> <p>d) proceder ao recebimento, o armazenamento e a distribuição de materiais e efetuar o controle de estoque;</p> <p>e) administrar os serviços de transporte da empresa, buscando dar atendimento às necessidades de locomoção de pessoal, equipamentos e cargas em geral;</p> <p>f) planejar, coordenar e orientar o apoio administrativo referente a administração, manutenção e conservação de prédios;</p> <p>g) planejar, coordenar e executar as atividades relativas a administração de pessoal;</p> <p>h) promover e estimular a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de recursos humanos;</p> <p>i) empreender, em conjunto com o Diretor Financeiro, estudos e propor alternativas que objetivem o equilíbrio econômico-financeiro dos planos de pensão e assistência médica patrocinados pela Companhia;</p> <p>j) elaborar, em conjunto com o Diretor Financeiro e com o Diretor de Operações, o Orçamento Anual e o Plano de Negócios da Companhia;</p> <p>k) desenvolver sistemas de organização e métodos;</p> <p>l) gerir e manter os recursos de informática da Companhia.</p>	<p>n) acompanhar e supervisionar o atendimento aos usuários em suas solicitações;</p> <p>o) planejar, em conjunto com os diretores de Investimentos e Comercial, a expansão dos serviços de saneamento da Companhia; e</p> <p>p) coordenar, em conjunto com o Diretor-Presidente, a contratação de empresa de serviços de saneamento básico, visando adquirir novas tecnologias operacionais para a Companhia.</p> <p>V - Do Diretor Administrativo:</p> <p>a) coordenar o desenvolvimento de estudos de caráter organizacional, prestando assessoramento específico para a solução de problemas administrativos a todas as áreas da empresa;</p> <p>b) planejar e coordenar a aquisição de bens, equipamentos, serviços e obras, promovendo os respectivos procedimentos licitatórios;</p> <p>c) nomear, em conjunto com o Diretor-Presidente, as comissões de licitação;</p> <p>d) proceder ao recebimento, o armazenamento e a distribuição de materiais e efetuar o controle de estoque;</p> <p>e) administrar os serviços de transporte da empresa, buscando dar atendimento às necessidades de locomoção de pessoal, equipamentos e cargas em geral;</p> <p>f) planejar, coordenar e orientar o apoio administrativo referente a administração, manutenção e conservação de prédios;</p> <p>g) planejar, coordenar e executar as atividades relativas a administração de pessoal;</p> <p>h) promover e estimular a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de recursos humanos;</p> <p>i) elaborar, em conjunto com o Diretor Financeiro, estudos e propor alternativas que objetivem o equilíbrio econômico-financeiro dos planos de benefício previdenciário e assistência à saúde patrocinados pela Companhia;</p> <p>j) desenvolver sistemas de organização e métodos; e</p> <p>k) gerir e manter os recursos de informática da Companhia.</p>
--	--

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM nº 01862-7 CNPJ/MF nº 76.484.013/0001-45
SUMÁRIO - ATA DA 101ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

<p>VI - Do Diretor Comercial:</p> <p>a) gerir os contratos de concessão;</p> <p>b) formular e implementar o plano de marketing relacionado às atividades de fornecimento de água e esgotamento sanitário e sua comercialização;</p> <p>c) desenvolver programas e ações junto a consumidores, no sentido de melhor aproveitamento da utilização da água fornecida;</p> <p>d) realizar análise do mercado, visando a melhoria da qualidade dos serviços existentes;</p> <p>e) prospectar e desenvolver novos negócios;</p> <p>f) coordenar, dirigir e gerenciar estudos em projetos estratégicos e parcerias em empreendimentos não relacionados diretamente ao objeto principal da Companhia;</p> <p>g) buscar novos clientes e implementar medidas visando evitar a evasão dos atuais.</p> <p>VII - Do Diretor de Investimentos:</p> <p>a) planejar, coordenar e manter o controle das atividades de projetos e implantação do sistema de saneamento;</p> <p>b) programar, coordenar e controlar as atividades referentes à execução dos projetos e do orçamento de investimentos;</p> <p>c) propor a especificação técnica dos equipamentos, materiais, serviços e mão de obra para os planos de expansão, mantendo uma estrutura de análise de custos de engenharia;</p> <p>d) elaborar e gerenciar os contratos e promover a execução das obras necessárias à prestação dos serviços de saneamento, inclusive pré-operação;</p> <p>e) planejar, em conjunto com os diretores de Operações e Comercial, a expansão dos serviços de saneamento da Companhia.</p> <p>VIII - Do Diretor de Meio Ambiente e Ação Social:</p> <p>a) contribuir para a implantação da política estadual de meio ambiente em conjunto com os órgãos estaduais e federais;</p>	<p>VI - Do Diretor Comercial:</p> <p>a) gerir os contratos de concessão;</p> <p>b) formular e implementar o plano de marketing relacionado às atividades de fornecimento de água e esgotamento sanitário e sua comercialização;</p> <p>c) desenvolver programas e ações junto a consumidores, no sentido de melhor aproveitamento da utilização da água fornecida;</p> <p>d) realizar análise do mercado, visando a melhoria da qualidade dos serviços existentes;</p> <p>e) prospectar e desenvolver novos negócios;</p> <p>f) coordenar, dirigir e gerenciar estudos em projetos estratégicos e parcerias em empreendimentos não relacionados diretamente ao objeto principal da Companhia; e</p> <p>g) buscar novos clientes e implementar medidas visando evitar a evasão dos atuais.</p> <p>VII - Do Diretor de Investimentos:</p> <p>a) planejar, coordenar e manter o controle das atividades de projetos e implantação do sistema de saneamento;</p> <p>b) programar, coordenar e controlar as atividades referentes à execução dos projetos e do orçamento de investimentos;</p> <p>c) propor a especificação técnica dos equipamentos, materiais, serviços e mão-de-obra para os planos de expansão, mantendo uma estrutura de análise de custos de engenharia;</p> <p>d) elaborar e gerenciar os contratos e promover a execução das obras necessárias à prestação dos serviços de saneamento, inclusive pré-operação;</p> <p>e) planejar, em conjunto com os diretores de Operações e Comercial, a expansão dos serviços de saneamento da Companhia; e</p> <p>f) coordenar a elaboração, em conjunto com o Diretor Financeiro, do Orçamento Anual e do Plano de Negócios Plurianual da Companhia.</p> <p>VIII - Do Diretor de Meio Ambiente e Ação Social:</p> <p>a) contribuir para a implantação da política estadual de meio ambiente em conjunto com os órgãos estaduais e federais;</p>
---	--

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM nº 01862-7 CNPJ/MF nº 76.484.013/0001-45
SUMÁRIO - ATA DA 101ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

<p>b) propor instrumentos de controle e monitoramento da qualidade do produto, e medidas para eventuais adequações;</p> <p>c) planejar, coordenar e manter o controle das atividades e ações de interesse ambiental, social, de pesquisa e da qualidade;</p> <p>d) promover a orientação normativa na Companhia em suas áreas de atuação;</p> <p>e) desenvolver e coordenar as políticas ambiental, social, de pesquisa e da qualidade;</p> <p>f) propor à diretoria a celebração de contratos, convênios e acordos de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, dentro de suas áreas de atuação;</p> <p>g) elaborar e propor o plano de ações e metas ambientais da Companhia visando à adequação das atividades da empresa à legislação ambiental vigente;</p> <p>h) promover a gestão ambiental e de recursos hídricos da Companhia;</p> <p>i) coordenar e gerenciar os processos de pesquisa e desenvolvimento executados pela Companhia;</p> <p>j) coordenar com as diretorias afins, os programas de implementação da inovação tecnológica;</p> <p>k) definir e coordenar as estratégias para implementação do processo de educação e formação ambiental, interna e externamente à Companhia;</p> <p>l) definir em conjunto com as demais diretorias, diretrizes para implementação do planejamento ambiental estratégico;</p> <p>m) propor instrumentos de controle e monitoramento da qualidade ambiental, dos efluentes e da gestão de recursos hídricos;</p> <p>n) implantar e gerenciar o sistema de informações ambientais da Companhia.</p> <p>IX - Do Diretor Jurídico:</p> <p>a) dar a orientação jurídica superior e final à Companhia;</p>	<p>b) propor instrumentos de controle e monitoramento da qualidade do produto, e medidas para eventuais adequações;</p> <p>c) planejar, coordenar e manter o controle das atividades e ações de interesse ambiental, social, de pesquisa e da qualidade;</p> <p>d) promover a orientação normativa na Companhia em suas áreas de atuação;</p> <p>e) desenvolver e coordenar as políticas ambiental, social, de pesquisa e da qualidade;</p> <p>f) propor à diretoria a celebração de contratos, convênios e acordos de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, dentro de suas áreas de atuação;</p> <p>g) elaborar e propor o plano de ações e metas ambientais da Companhia visando à adequação das atividades da empresa à legislação ambiental vigente;</p> <p>h) promover a gestão ambiental e de recursos hídricos da Companhia;</p> <p>i) coordenar e gerenciar os processos de pesquisa e desenvolvimento executados pela Companhia;</p> <p>j) coordenar com as diretorias afins, os programas de implementação da inovação tecnológica;</p> <p>k) definir e coordenar as estratégias para implementação do processo de educação e formação ambiental, interna e externamente à Companhia;</p> <p>l) definir em conjunto com as demais diretorias, diretrizes para implementação do planejamento ambiental estratégico;</p> <p>m) propor instrumentos de controle e monitoramento da qualidade ambiental, dos efluentes e da gestão de recursos hídricos; e</p> <p>n) implantar e gerenciar o sistema de informações ambientais da Companhia.</p> <p>IX - Do Diretor Jurídico:</p> <p>a) dar a orientação jurídica superior e final à Companhia; e</p> <p>b) planejar, propor e implantar políticas e atuações da Companhia em matéria jurídica; supervisionar e coordenar os serviços jurídicos da Companhia.</p>
--	--

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM nº 01862-7 CNPJ/MF nº 76.484.013/0001-45
SUMÁRIO - ATA DA 101ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

<p>b) planejar, propor e implantar políticas e atuações da Companhia em matéria jurídica; supervisionar e coordenar os serviços jurídicos da Companhia.</p> <p>§1º - As decisões de Diretoria, como órgão colegiado, ou de diretores isolada ou conjuntamente, que envolvam valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por exercício social, sempre que tenham por objeto ou impliquem, ainda que de forma indireta ou reflexa, em: obrigações não previstas em contratos; reajuste, revisão ou realinhamento de preços, inclusive para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contratos celebrados pela companhia; inadimplemento de obrigações contratuais ou suspensão unilateral de pagamentos contratados, mesmo nos casos em que se alegue exceção de contrato não cumprido; contratações diretas, aditamentos, prorrogações e renovações de prazos contratuais; devem ser previamente submetidas ao exame e aprovação do Conselho de Administração.</p> <p>§2º - Caberá ao Diretor Presidente designar, formalmente e por escrito, dentre os demais diretores, quem o substituirá em suas ausências e impedimentos.</p>	<p>Parágrafo único - Caberá ao Diretor-Presidente designar, formalmente e por escrito, dentre os demais diretores, quem o substituirá em suas ausências e impedimentos.</p>
<p>Art. 23 - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.</p>	<p style="text-align: center;">Renumerado para artigo 24</p> <p>Art. 24 - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.</p>
<p>Art. 24 - O Conselho Fiscal funcionará permanentemente e reunir-se-á quando convocado por qualquer de seus membros efetivos, com as atribuições, competências, deveres e responsabilidades estabelecidos em lei.</p>	<p style="text-align: center;">Renumerado para artigo 25</p> <p>Art. 25 - O Conselho Fiscal funcionará permanentemente e reunir-se-á quando convocado por qualquer de seus membros efetivos, com as atribuições, competências, deveres e responsabilidades estabelecidos em lei.</p>

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM nº 01862-7 CNPJ/MF nº 76.484.013/0001-45
SUMÁRIO - ATA DA 101ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

<p>Art. 25 - Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração fixada pela Assembléia Geral que os elege, observado o mínimo legal.</p>	<p style="text-align: center;">Renumerado para artigo 26</p> <p>Art. 26 - Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração fixada pela Assembleia Geral que os elege, observado o mínimo legal.</p>
<p>Art. 26 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis, em acordo com a legislação pertinente.</p>	<p style="text-align: center;">Renumerado para artigo 27</p> <p>Art. 27 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis, em acordo com a legislação pertinente.</p>
<p>Art. 27 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. Parágrafo único - Os dividendos do exercício só serão distribuídos depois de efetuada a dedução da reserva legal, esta na base de 5% (cinco por cento) do lucro, até o máximo previsto em lei.</p>	<p style="text-align: center;">Renumerado para artigo 28</p> <p>Art. 28 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. Parágrafo único - Os dividendos do exercício só serão distribuídos depois de efetuada a dedução da reserva legal, esta na base de 5% (cinco por cento) do lucro, até o máximo previsto em lei.</p>
<p>Art. 28 - Os acionistas têm direito de receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado de acordo com o disposto no art. 202 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76. Parágrafo único - Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser atribuídos juros sobre o capital próprio, conforme previsto na alínea “m”, do art. 17, deste Estatuto, os quais serão obrigatoriamente compensados na distribuição dos dividendos obrigatórios.</p>	<p style="text-align: center;">Renumerado para artigo 29</p> <p>Art. 29 - Os acionistas têm direito de receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado de acordo com o disposto no art. 202 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76. Parágrafo único - Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser atribuídos juros sobre o capital próprio, conforme previsto na alínea “m”, do art. 17, deste Estatuto, os quais serão obrigatoriamente compensados na distribuição dos dividendos obrigatórios.</p>
<p>Art. 29 - Os dividendos serão pagos dentro do prazo máximo de sessenta dias, a contar da data de realização da Assembléia Geral que autorizar a sua distribuição, ou em conformidade com a deliberação da Assembléia, cabendo à Diretoria, respeitado esse prazo, determinar as épocas, lugares e processos de pagamento.</p>	<p style="text-align: center;">Renumerado para artigo 30</p> <p>Art. 30 - Os dividendos serão pagos dentro do prazo máximo de 60 (sessenta dias), a contar da data de realização da Assembleia Geral que autorizar a sua distribuição, ou em conformidade com a deliberação da Assembleia, cabendo à Diretoria, respeitado esse prazo, determinar as épocas, lugares e processos de pagamento.</p>

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM nº 01862-7 CNPJ/MF nº 76.484.013/0001-45
SUMÁRIO - ATA DA 101ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

<p>Parágrafo único - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, reverterão em benefício da Companhia.</p>	<p>Parágrafo único - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, reverterão em benefício da Companhia.</p>
<p>Art. 30 - Nos casos de termo final das concessões em vigor, seja por decurso do prazo contratual, por encampação, resilição ou qualquer outra espécie extintiva, os respectivos Poderes Concedentes deverão indenizar previamente a Companhia, proporcionalmente aos investimentos realizados, e assumir as parcelas vincendas dos financiamentos realizados, relativos a obras referentes aos sistemas revertidos.</p> <p>Parágrafo único - Todos os bens que não sejam diretamente vinculados à prestação dos serviços públicos que estiveram sob concessão, permanecerão integrando o patrimônio da Companhia.</p>	<p style="text-align: center;">Renumerado para artigo 31</p> <p>Art. 31 - Nos casos de termo final das concessões em vigor, seja por decurso do prazo contratual, por encampação, resilição ou qualquer outra espécie extintiva, os respectivos Poderes Concedentes deverão indenizar previamente a Companhia, proporcionalmente aos investimentos realizados, e assumir as parcelas vincendas dos financiamentos realizados, relativos a obras referentes aos sistemas revertidos.</p> <p>Parágrafo único - Todos os bens que não sejam diretamente vinculados à prestação dos serviços públicos que estiveram sob concessão, permanecerão integrando o patrimônio da Companhia.</p>
<p>Art. 31 - A dissolução e a liquidação da Companhia far-se-ão de acordo com o que dispuser a Assembléia Geral, obedecidas as disposições legais em vigor.</p>	<p style="text-align: center;">Renumerado para artigo 32</p> <p>Art. 32 - A dissolução e a liquidação da Companhia far-se-ão de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as disposições legais em vigor.</p>

6.3.3 – Esta Assembleia, atendendo ao disposto no Acordo de Acionistas (doc. 04), ratifica os nomes dos atuais membros, titulares e suplentes, do Conselho de Administração da Sanepar, com mandato em vigor até a data de 28 de abril de 2014.

Contudo, o Conselheiro Roberto Altheim, suplente do Conselheiro Julio Cesar Zem Cardozo, apresentou renúncia (doc. 05) ao cargo, pelo que resta o mesmo vago. Destarte, fica o Conselho de Administração autorizado eleger o substituto para o cargo de conselheiro suplente, cujo nome deve ser ratificado em uma próxima assembleia de acionistas.

Em face da ratificação ora implementada o Conselho de Administração mantém sua atual composição, qual seja:

MEMBROS TITULARES:

LUIZ ANTONIO LEPREVOST; MICHELE CAPUTO NETO; FABIANO SAPORITI CAMPELO; MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO; JULIO CESAR ZEM CARDOZO; CHRISTIAN GULIN CRIVELLARO, RENATO TORRES DE FARIA; KEVIN MICHAEL ALTT E HAMILTON APARECIDO GIMENES.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM nº 01862-7 CNPJ/MF nº 76.484.013/0001-45
SUMÁRIO - ATA DA 101ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

MEMBROS SUPLENTE:

JULIO JACOB JUNIOR, suplente do Conselheiro Luiz Antonio Leprevost; SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ, suplente do Conselheiro Michele Caputo Neto; JOSÉ GERALDO GOULART BOLDA, suplente do Conselheiro Fabiano Saporiti Campelo; ARIELSON BITTENCOURT, suplente do Conselheiro Mauricio Jandoi Fanini Antonio; ORLANDO AGULHAN JUNIOR, suplente do Conselheiro Christian Gulin Crivellaro; LUIZ CARLOS BRUM FERREIRA, suplente do Conselheiro Renato Torres de Faria; JUAREZ BURIOL, suplente do Conselheiro Kevin Michael Altit; e FRANCISCO JOSÉ AZEVEDO FREIRE, suplente do Conselheiro Hamilton Aparecido Gimenes.

7 - APROVAÇÃO E ASSINATURAS:

Finalmente a ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros da mesa Diretora e pelos acionistas que constituíram o quorum necessário à apreciação das deliberações tomadas.

Curitiba, 17 de outubro de 2013.

CAROLINA LUCENA SCHUSSEL
Presidente

LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA
Secretário